



§ 4º Os conselheiros eleitos e/ou indicados para integrar ao Conselho Municipal de Política Cultural — CMC deverão ser nomeados por portaria pelo Prefeito.

§ 5º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura — CMC, deverá disciplinar quanto aos casos de substituição, renúncia ou desistência de seus membros que compõem o Conselho Municipal de Cultura — CMC.

§ 6º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município de Canto do Buriti-PI.

§ 7º O Conselho Municipal de Cultura - CMC deverá eleger, entre seus membros, um Presidente, e um Secretário Executivo, ambos com seus respectivos suplentes.

§ 8º A função de Conselheiro Municipal de Cultural não será remunerada e considerada serviço público relevante.

Art. 4º O Conselho Municipal de Cultura deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias, que será homologado pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único - O Regimento Interno, entre outras normas ordinárias, disporá sobre:

- I - Estrutura, funcionamento e organização;
- II - Atribuições, finalidades e competência;
- III - Composição administrativa;
- IV - Procedimento para as sessões;
- V - Assiduidade e frequência;
- VI - Quórum e plenário;
- VII - Alteração do Regimento Interno.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Cultura, viabilizará a estrutura física para o funcionamento do Conselho Municipal de Cultura — CMC, bem como, os

materiais de consumo e expediente para a sua manutenção, além das publicações e divulgações oficiais, de matérias de interesse público.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Cultura — CMC poderá solicitar o auxílio de consultores técnicos e de servidores de órgãos da Administração, bem como de especialistas, respeitando o disposto na Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações (licitações e contratos).

Art. 6º O Conselho Municipal de Cultural — CMC poderá aprovar propostas de alteração da lei que o constituiu, bem como de seu Regimento Interno, pelo voto de dois terços do total de seus membros.

Art. 7º As despesas orçamentárias para a execução desta lei correrão por conta da dotação e rubricas específicas da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art.. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Senhor Prefeito Municipal de Canto do Buriti - PI, aos vinte e oito dias do mês de Junho de 2021. (28/06/2021)


MARCUS FILLIPE NUNES ALVES
 Prefeito Municipal de Canto do Buriti

Marcus Fillipe Nunes Alves
 Prefeito Municipal
 Canto do Buriti - PI

Esta Lei foi numerada, sancionada e publicada nesta secretaria de Administração, aos vinte e oito dias do mês de Junho de 2021. (28/06/2021).


ANDY WILLER FERNANDES DE SOUSA
 Secretário de Administração

Id:09FEB5D278CE4540



GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 443 de 28 de Junho de 2021.

Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Cultura no Município de Canto do Buriti e dá outras providências.

Capítulo I

Das Definições e Princípios

Art. 1º - Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura no Município de Canto do Buriti - PI com a finalidade de estimular o desenvolvimento municipal com pleno exercício dos direitos culturais, promovendo a economia da cultura e o aprimoramento artístico-cultural na Cidade de Canto do Buriti - PI.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Cultura da Cidade de Canto do Buriti - PI é um instrumento de articulação, gestão, fomento, promoção, difusão de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural.

Art. 3º - O Sistema Municipal de Cultura da Cidade de Canto do Buriti - PI observará os seguintes princípios:

- I – Reconhecimento e valorização da diversidade cultural do Município;
- II- Cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- III – Suporte aos papéis dos agentes culturais;
- IV– Cultura como política pública transversal e qualificadora do desenvolvimento;
- V – Autonomia dos entes públicos e das instituições da sociedade civil;
- VI- Democratização dos processos decisórios e do acesso ao fomento, a bens e serviços;

(Continua na próxima página)



VII – Integração e interação das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

VIII- Cultura como direito, cidadania e valor tangível, intangível e econômico;

IX – Liberdade de criação e expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;

X – Territorialização, descentralização e participação como estratégias de gestão.

Capítulo II

Da Estrutura

Art. 4º. - Integram o Sistema Municipal de Cultura:

I – Secretaria Municipal de Cultura - SMC;

II – Conselho Municipal de Cultura - CMC;

III – Plano Municipal de Cultura – PMC;

IV – Fundo Municipal de Cultura;

V – Programa de Capacitação e Formação na área cultural; e

VI – Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais.

Art. 5º. – A Secretaria Municipal de Cultura – SMC, órgão executivo da administração municipal, é responsável por planejar, fomentar e executar políticas públicas para promover a criação, produção, formação, circulação, difusão, preservação da memória cultural e zelar pelo patrimônio artístico, histórico e cultural do Município.

Art. 6º. - São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura - SMC:

I – Implementar o Sistema Municipal de Cultura no Município de Canto do Buriti - PI, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os

atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando a sua estrutura e atuação;

II - Formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura - PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

III- Valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

IV- Captar recursos para projetos e programas específicos junto aos órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais com fins de dotar o orçamento do Fundo Municipal de Cultura – FMC.

Parágrafo único: Para a seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura, será constituída uma Comissão de Avaliação de Projetos Culturais, composta por membros paritários, resguardado o assento aos gestores do Fundo, membros da SMC, membros voluntários do Conselho Municipal de Cultura e do Comitê Técnico.

Art. 8º. - À Secretaria Municipal de Cultura, como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura, compete ainda:

I – Exercer a coordenação do Sistema Municipal de Cultura do Município de Canto do Buriti - PI;

II - Promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura - SNC, e ao Sistema Estadual de Cultura - SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III – Implementar as orientações e deliberações normativas e de gestão aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura – CMC e nas suas instâncias setoriais; e,

IV – Coordenar e convocar Conferência Municipal de Cultura.

Art. 9º. - A Secretaria Municipal de Cultura é o órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura da Cidade de Canto do Buriti - PI, tendo as seguintes atribuições:

I – Implementar o Sistema Municipal de Cultura, integrando-o aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando a sua estrutura e atuação;

II – Formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura, executando as políticas e as ações culturais definidas;

III – Valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressem as diversidades de linguagens, étnicas e sociais do Município de Canto do Buriti - PI; e,

IV – Captar recursos para projetos e programas específicos junto aos órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais com fins de dotar o orçamento do Fundo Municipal de Cultura – FMC.

Art.10º. - À Secretaria Municipal de Cultura - SMC, como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura do Município de Canto do Buriti - PI, compete:

I – Exercer a coordenação do Sistema Municipal de Cultura de Canto do Buriti - PI;

II - Promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura - SNC, e ao Sistema Estadual de Cultura - SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III – Implementar as propostas aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura – CMC e suas instâncias setoriais; e,

IV – Coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura.

Art. 11º. - A Secretaria Municipal de Cultura - SMC, deverá elaborar o Plano Municipal de Cultura, no prazo de 12 meses, prorrogável por igual período, a contar da publicação da presente Lei, e renová-lo a cada decênio como instrumento de planejamento da ação cultural Municipal.

Parágrafo Único – O Plano Municipal de Cultura será submetido ao Conselho Municipal de Cultura para validação e posterior encaminhamento à Câmara Municipal através de proposta de Lei.

Art. 12º. - O Conselho Municipal de Cultura, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Cultura do Município de Canto do Buriti - PI com participação paritária do poder público e da sociedade civil, entidade que colabora na elaboração e execução da política cultural do Município no seu papel regimental, tem as seguintes finalidades e funções:

I – Propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC;

II - Propor normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura;

III - Defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;

IV – Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área cultural;

V – Criar mecanismos de comunicação permanente com a comunidade, cumprindo seu papel articulador e mediador entre a sociedade civil e o poder público na área cultural;

VI - Apoiar a criação de programas, projetos e ações, assegurando os meios necessários à sua execução, para uma oferta descentralizada, contemplando a participação social, a política de acesso e a multiplicidade de linguagens;

VII- Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

VIII- Acompanhar a execução do acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Canto do Buriti - PI com o Ministério da Cultura – MINC, para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC;

IX – Promover a cooperação com os demais Conselhos Municipais de Cultura, bem como com os Conselhos Estadual e Nacional de Política Cultural;

X – Promover e incentivar a realização de estudos e pesquisas na área cultural através de instrumentos criados para esta finalidade; e,

XI – Participar da Comissão Municipal de Cultura, visando à seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura.

Art.13º. - O Plano Municipal de Cultura – PMC terá duração decenal (10 anos) e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia

(Continua na próxima página)



a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura e será realizado em conjunto pela Secretaria Municipal de Cultura e o Conselho Municipal de Cultura.

Art. 14º. – O Fórum Municipal de Cultura e a Conferência Municipal de Cultura terão suas estruturas, organização, responsabilidades, periodicidades e funções deliberadas pela Secretaria Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Cultura ficando seus regulamentos vinculados ao Sistema Municipal de Cultura.

Capítulo IV

Do Fundo Municipal de Cultura

Art. 15º. - O Fundo Municipal de Cultura – FMC, a ser criado por lei própria, cujo projeto de lei deverá ser encaminhado dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação da presente Lei, terá como objetivo promover a economia da cultura e fomentar a criação, produção, formação, difusão e memória artístico-cultural, custeando, total ou parcialmente, projetos e atividades culturais de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

Parágrafo 1º.: O Fundo Municipal de Cultura - FMC, é vinculado e gerido pela Secretaria Municipal de Cultura, por meio de seu titular, com a participação e acompanhamento exercidos pelo Conselho Municipal de Cultura – CMC.

Parágrafo 2º.: O Fundo Municipal de Cultura deverá prestar contas anuais nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo 3º.: O Regulamento do FMC deverá ser submetido ao Conselho Municipal de Cultura para aprovação antes do envio ao Chefe do Poder Executivo Municipal do Município de Canto do Buriti - PI.

Art. 16º. – O Programa de Capacitação e Formação na área cultural assim como o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais serão elaborados, em conjunto, pela Secretaria Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Cultura, visando sua aprovação em até 180 (cento e oitenta) dias

a contar da publicação da presente Lei e implementação subsequente à disponibilização orçamentária.

Art. 17º. - O Chefe do Poder Executivo Municipal do Município de Canto do Buriti - PI regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias (sessenta) dias de sua publicação, encaminhando as alterações que se fizerem necessárias à inclusão na Lei Orçamentária Anual – LOA subsequente.

Art. 18º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete Senhor Prefeito Municipal de Canto do Buriti - PI, aos vinte e oito dias do mês de Junho de 2021. (28/06/2021)

Marcus Fillipe Nunes Alves
 Marcus Fillipe Nunes Alves
 Prefeito Municipal
 Canto do Buriti - PI
MARCUS FILLIPE NUNES ALVES
 Prefeito Municipal de Canto do Buriti

Esta Lei foi numerada, sancionada e publicada nesta secretaria de Administração, aos vinte e oito dias do mês de Junho de 2021. (28/06/2021).

Andy Willer Fernandes de Sousa
 ANDY WILLER FERNANDES DE SOUSA
 Secretário de Administração

Id:05D4E56960304721



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ
 Praça Nelson de Moura Fé 125, Centro. –Campinas do Piauí, Estado do Piauí
 CNPJ: 06.553.978/0001-67

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ – PI
EXTRATO DE CONTRATO
Pregão Presencial 019/2021

PROCESSO ADM. Nº 019/A/PP/2021 – PREGÃO
 PRESENCIAL Nº 019PP/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E DE MATERIAL E SERVIÇOS GRÁFICOS, POR LOTE, CONFORME PLANILHA EM ANEXO.

FAVORECIDO: PAG MENOS DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS E DESCARTAVEIS LTDA, CNPJ: 37.595.005/0001-14.

Valor: LOTE V (EDUCAÇÃO) – R\$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais);
 LOTE V (SAÚDE) – R\$ 69.500,00 (Sessenta e nove mil e quinhentos reais).

Campinas do Piauí (PI), 25 de maio de 2021.

Jomário Ferreira dos Santos
JOMARIO FERREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal
 Jomário Ferreira dos Santos
 Prefeito Municipal
 CPF 017542 783-61

Id:0F8BCBB3EEF64712



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ
 Praça Nelson de Moura Fé 125, Centro. –Campinas do Piauí, Estado do Piauí
 CNPJ: 06.553.978/0001-67

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ - PI
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 040/2021

A Prefeitura Municipal de Campinas do Piauí - PI, torna público para o conhecimento de todos que contratou, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, Vencedora: PÚBLICA SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E DESENVOLVIMENTO LTDA, CNPJ 40.516.479/0001-00, objeto: FORNECIMENTO SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO PARA CONSTRUÇÃO DE DUAS PRAÇAS NAS LOCALIDADES SALINAS E ALTO FORMOSO, NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ-PI referente ao convênio de nº 883251/2019. Valor: R\$6.800,00(seis mil e oitocentos reais). Conforme proposta constante nos autos. Fonte de Recursos: FPM, ICMS, FUS, ISS, Receitas Próprias e outros.

Campinas do Piauí (PI), 11 de junho de 2021.

Raiane Rodrigues Carvalho
 Raiane Rodrigues Carvalho
 Presidente da Comissão de Licitação